

TERMODECONSENTIMENTO LIVREEESCLARECIDO

O (A) paciente	_, ou seu responsável
, declara, para especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078/90 que dá plena autorização ao (
assistente, o Dr.(a)	, inscrito no CRM/PR
sob o n.º ou outro pelo Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder as investigações necessárias a estado de saúde, bem como a realizar o seguinte procedimento: MARCAPASSO C. que incluem, inclusive anestesias, transfusões de sangue ou outras condutas méd encontro das necessidades clínico, podendo o referido profissional valer-se d profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o(a) referido(a) médico(a), atendendo a 31 e 34 do Código de Ética Médica e no artigo 9º da Lei 8.078/90 e após a apre alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico MARCAPASSO CARDÍACC apresentando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos tratamento proposto para ser autorizado.	ARDÍACO, e todos o icas que venham ao lo auxílio dos outros lo disposto nos artigos esentação de métodos D, antes apontado,

DEFINIÇÃO: procedimento que visa manter um número adequado de batimentos cardíacos através de um fio de estimulação e um aparelho de comando (gerador). CBHPM – 3.07.27.04.9. Pode ser:

PROVISÓRIO: quando o aparelho (gerador) fica externo e permanece por alguns dias enquanto necessário; DEFINITIVO: o gerador é implantado embaixo da pele por uma pequena cirurgia e ali permanece por toda vida.

INDICAÇÕES:

- Quando a freqüência cardíaca é muito baixa e incapaz de manter fluxo sangüíneo para os órgãos vitais:
- Freqüência cardíaca muito baixa e pode levar a outras arritmias graves com parada cardíaca.

COMPLICAÇÕES PÓS - OPERATÓRIAS:

- 1. Relacionadas à punção da veia próxima ao coração para instalação do fio de marcapasso: hematomas, sangramentos, pneumotórax, infecção no local quando o fio provisório é necessário por muitos dias.
- Relacionadas ao comando ou estímulo: arritmia ventricular grave ou parada cardíaca no momento da instalação (raro).

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que MARCAPASSO CARDÍACO, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas



inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha

ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente	e termo, recebendo cópia.		
Curitiba (PR),dede	·		
Deve ser pree	enchido pelo médico assistente		
ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre	e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito e benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido à om o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável formado.	s	
Nome do médico	Assinatura CRM		
CONCORDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS			
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente		
RG N°	RG N°		
NOME	NOME		

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer seu autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias. 1ª via do Paciente



TERMODECONSENTIMENTO LIVREEESCLARECIDO

O (A) paciente	_, ou seu responsável
, declara, para especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078/90 que dá plena autorização ao (
assistente, o Dr.(a)	, inscrito no CRM/PR
sob o n.º ou outro pelo Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder as investigações necessárias a estado de saúde, bem como a realizar o seguinte procedimento: MARCAPASSO C. que incluem, inclusive anestesias, transfusões de sangue ou outras condutas méd encontro das necessidades clínico, podendo o referido profissional valer-se d profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o(a) referido(a) médico(a), atendendo a 31 e 34 do Código de Ética Médica e no artigo 9º da Lei 8.078/90 e após a apre alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico MARCAPASSO CARDÍACC apresentando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos tratamento proposto para ser autorizado.	ARDÍACO, e todos o icas que venham ao lo auxílio dos outros lo disposto nos artigos esentação de métodos D, antes apontado,

DEFINIÇÃO: procedimento que visa manter um número adequado de batimentos cardíacos através de um fio de estimulação e um aparelho de comando (gerador). CBHPM – 3.07.27.04.9. Pode ser:

PROVISÓRIO: quando o aparelho (gerador) fica externo e permanece por alguns dias enquanto necessário; DEFINITIVO: o gerador é implantado embaixo da pele por uma pequena cirurgia e ali permanece por toda vida.

INDICAÇÕES:

- Quando a freqüência cardíaca é muito baixa e incapaz de manter fluxo sangüíneo para os órgãos vitais:
- Freqüência cardíaca muito baixa e pode levar a outras arritmias graves com parada cardíaca.

COMPLICAÇÕES PÓS - OPERATÓRIAS:

- 1. Relacionadas à punção da veia próxima ao coração para instalação do fio de marcapasso: hematomas, sangramentos, pneumotórax, infecção no local quando o fio provisório é necessário por muitos dias.
- Relacionadas ao comando ou estímulo: arritmia ventricular grave ou parada cardíaca no momento da instalação (raro).

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que MARCAPASSO CARDÍACO, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas



inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha

ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente	e termo, recebendo cópia.		
Curitiba (PR),dede	·		
Deve ser pree	enchido pelo médico assistente		
ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre	e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito e benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido à om o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável formado.	s	
Nome do médico	Assinatura CRM		
CONCORDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS			
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente		
RG N°	RG N°		
NOME	NOME		

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer seu autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias. 2ª via do Médico



TERMODECONSENTIMENTO LIVREEESCLARECIDO

O (A) paciente	_, ou seu responsável
, declara, para especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078/90 que dá plena autorização ao (
assistente, o Dr.(a)	, inscrito no CRM/PR
sob o n.º ou outro pelo Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder as investigações necessárias a estado de saúde, bem como a realizar o seguinte procedimento: MARCAPASSO C. que incluem, inclusive anestesias, transfusões de sangue ou outras condutas méd encontro das necessidades clínico, podendo o referido profissional valer-se d profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o(a) referido(a) médico(a), atendendo a 31 e 34 do Código de Ética Médica e no artigo 9º da Lei 8.078/90 e após a apre alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico MARCAPASSO CARDÍACC apresentando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos tratamento proposto para ser autorizado.	ARDÍACO, e todos o icas que venham ao lo auxílio dos outros lo disposto nos artigos esentação de métodos D, antes apontado,

DEFINIÇÃO: procedimento que visa manter um número adequado de batimentos cardíacos através de um fio de estimulação e um aparelho de comando (gerador). CBHPM – 3.07.27.04.9. Pode ser:

PROVISÓRIO: quando o aparelho (gerador) fica externo e permanece por alguns dias enquanto necessário; DEFINITIVO: o gerador é implantado embaixo da pele por uma pequena cirurgia e ali permanece por toda vida.

INDICAÇÕES:

- Quando a freqüência cardíaca é muito baixa e incapaz de manter fluxo sangüíneo para os órgãos vitais:
- Freqüência cardíaca muito baixa e pode levar a outras arritmias graves com parada cardíaca.

COMPLICAÇÕES PÓS - OPERATÓRIAS:

- 1. Relacionadas à punção da veia próxima ao coração para instalação do fio de marcapasso: hematomas, sangramentos, pneumotórax, infecção no local quando o fio provisório é necessário por muitos dias.
- Relacionadas ao comando ou estímulo: arritmia ventricular grave ou parada cardíaca no momento da instalação (raro).

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que MARCAPASSO CARDÍACO, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas



inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha

ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente	e termo, recebendo cópia.		
Curitiba (PR),dede	·		
Deve ser pree	enchido pelo médico assistente		
ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre	e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito e benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido à om o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável formado.	s	
Nome do médico	Assinatura CRM		
CONCORDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS			
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente		
RG N°	RG N°		
NOME	NOME		

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer seu autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias. 3ª via do Hospital